



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMARCA DE PORTO GRANDE  
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE  
AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP 68.997-000

VU - PG
Fis. _____

**Nº do processo: 0001022-85.2012.8.03.0011**  
**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Parte Ré: NILSON LOIOLA LIMA, PAULO SAMUEL FREITAS DA SILVA JUNIOR**  
**Defensor(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP**  
**Tipo de ato: Sentença**

A materialidade e a autoria, para o provimento jurisdicional, serão examinadas a luz da prova testemunhal, uma vez que o crime de subtração não deixou prova material para a produção de prova técnica. Assim, passo ao exame da matéria meritória. Senão vejamos.

Com razão o Ministério Público. Não há nos autos prova idônea que possa autorizar a condenação do Acusado PAULO SAMUEL FREITAS DA SILVA JUNIOR. As provas não asseguram certeza da autoria ou da realização da subtração.

Por estas razões estou convencido de que o lacunoso acervo probatório autoriza a absolvição por insuficiência de provas.

### **DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, pelo livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido encartado na denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO o Réu **PAULO SAMUEL FREITAS DA SILVA JUNIOR**, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não existir provas de ter o Réu concorrido para a prática do crime tipificado no art. 155 do CPB.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias, depois disso arquivem-se os autos.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

PORTO GRANDE, 01/12/2014



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMARCA DE PORTO GRANDE  
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE  
AV. AMAPÁ N° 233 - CEP 68.997-000

VU - PG
Fis. _____

JOÃO MATOS JÚNIOR  
Juiz(a) de Direito